



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 283/2025

AUTORIA: VEREADOR JADES AMORIM

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, E

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E TURISMO

PARECER CONJUNTO

A proposta em pauta, e de autoria do vereador Jades Amorim, que **Dispõe sobre Instituir a Política Municipal de Sensibilização e Informação sobre Pré-Eclâmpsia.**

A proposição em tela veio a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final e a Comissão e a Comissão de Educação, Saúde e Turismo em conformidade com os artigos 75 e 81 do Regimento Interno deste Legislativo, para ambas analisarem os aspectos que são de sua competência, no que tange ao mérito e da legalidade da proposta em destaque.

No escopo do Desígnio, o autor relata que a matéria em epigrafe tem por finalidade a divulgação de sintiomas, orientações sobre diagnóstico precoce, capacitação de profissionais da saúde e incentivo à adoção de hábitos saudáveis, promovendo uma abordagem abrangente de saúde pública. A maioria dos casos pode ser identificada e controlada por meio de um acompanhamento pré-natal qualificado, o que reforça a importância de campanhas públicas permanentes de conscientização, especialmente voltadas à população feminina em idade fértil, profissionais da saúde e redes comunitárias.

No que tange a tramitação da norma em destaque, é vultuoso salientar, que encontra amparo e fundamental legal no artigo 30 incisos I e II da Constituição Federal em Verbis:

Constituição Federal /1988:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II- suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

Prosseguindo, e relevante destacar o artigo 28, incisos I e II da Constituição Estadual do Estado do Espírito Santo, que assim se encontra elencados: **Constituição Estadual – E.S. /1989:**

Art. 28. Compete ao Município:

I - legislar sobre assunto de interesse local;



Autenticar documento em <https://cariacica.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 330038003200370035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

II - suplementar a legislação federal e estadual no que couber;

Destarte, que a Lei Orgânica do Município de Cariacica em seu artigo 9º inciso I, que de forma eficaz, também sustenta a norma em apreciação, pois assim rege:

Lei Orgânica Municipal /1990:

Art. 9º Compete ao Município: (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 14/2008)

I - Legislar sobre assuntos de interesse local, cabendo-lhe, entre outras, as seguintes atribuições: (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 14/2008).

Porém, em forma de adequar a redação da proposta e torna-la mais eficaz, a Comissão de Justiça usando de suas prerrogativas regimentais, apresenta Emenda Modificativa ao artigo 4º e adiciona artigo 5º, que passam a reger com as seguintes redações:

EMENDA MODIFICATIVA:

Art. 4º – O Executivo Municipal, publicará a presente Lei no que couber.

EMENDA ADITIVA:

Art. 5º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Noutro sim, a medida é de natureza legislativa e não há qualquer impeditivo constitucional ou legal, estando ainda de acordo com os artigos 106, 124 e 133, todos do Regimento Interno, desta forma, em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumpre a estas Comissões analisarem.

No que tange a tramitação da matéria em destaque, não há qualquer óbice eis que segue corretamente os ditames dos artigos 106 a 111 da Resolução 378/91.

Ante o exposto, estas Comissões devidamente reunidas, como descreve o Regimento Interno deste Poder Legislativo, e após debates e considerações, **opinam pelo prosseguimento da proposta em questão, observando as Emendas apresentadas, que as aprovadas aprovadas, farão parte do bojo da norma original, sobejando ao veredito final, ao Douto Plenário deste honroso Parlamento.**

É o Parecer

Plenário Vicente Santorio, em 18 de novembro de 2025.



Autenticar documento em <https://cariacica.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 330038003200370035003A00540052004100. Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO


ROMILDO ALVES
RELATOR C.L.J.R.F.

MAURO DURVAL
RELATOR C.E.S.T.

Na forma do artigo 91, §2º do Regimento Interno deste Parlamento, após suas assinaturas os Presidentes e Secretários concordando com os respectivos Relatores.

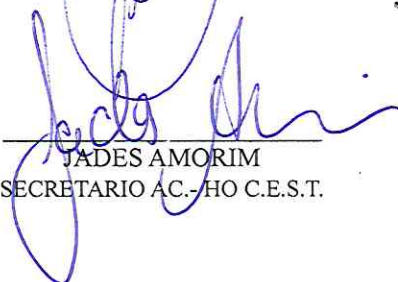
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL


VEREADOR LEO DO IAPI
PRESIDENTE C.L.J.R.F.

CLEIDIMAR ALEMÃO
SECRETARIO C.L.J.R.F.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E TURISMO


DR. FERNANDO SANTORIO
PRESIDENTE C.E.S.T.


JADES AMORIM
SECRETARIO AC.-HO C.E.S.T.

